

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVIII • Nº 153

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 24 de agosto de 2011

Justiça Federal

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 475/2011 – DF, DE 9 DE AGOSTO DE 2011.

Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão de Padronização

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o Ofício n.º 01/2011 – Comissão de Padronização, de 9/8/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 31/8/2011 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Padronização designada por meio da Portaria n.º 424/2011-DF, de 15/7/2011, que tem por finalidade atualizar a padronização da frota de veículos da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, com vistas a incluir veículo utilitário com capacidade de carga, potência do motor e itens de segurança que atendam às necessidades da Administração.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000186

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Expediente do dia 22/08/2011 16:05

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0011521-48.2007.4.05.8300 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. CASSIANO RICARDO D M CAVALCANTI, ALENA GUERRA MORAES TELES, FLÁVIA ROCHA LINS, MARIA DE FATIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVAO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVAO, ALENA GUERRA MORAES TELES, DALVACI TEOFILO DA SILVA, TATIANA CHACON VIEIRA PAES, AFONSO DE SOUSA LIMA JUNIOR, JULIANA FALCI MENDES, ARIOSMAR NERIS) x GRUPO EDUCACIONAL DOMINGOS FERREIRA LTDA (Adv. LUIZ FLAVIO R DIAS). À fl. 132, a exequente (ECT) requer o levantamento das quantias até o momento depositadas pela parte executada.

Assim, expeçam-se os alvarás, ficando desde já a referida empresa pública intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, marcar data e hora com a Direção desta vara para recebimento dos respectivos alvarás.

Quando a petição do BANCO VOLKSWAGEN S/A, de fls. 134/145, passo a decidir:

O referido credor fiduciário atravessou a supracitada petição, na qualidade de terceiro interessado, postulando pela levantamento da penhora realizada, nestes autos, pelo RENAJUD (fl.99). Alega e prova o ajuizamento de ação de busca e apreensão contra o devedor fiduciante, inclusive, já tendo sido expedido, pela justiça competente, o auto de busca, apreensão e depósito (fls. 142/143). É cediço que no contrato de alienação fiduciária, a propriedade resolúvel pertence ao credor, e uma vez inadimplida a dívida objeto da transação, o domínio do bem poderá se consolidar plenamente em favor do credor fiduciário. Conforme comprovado nos documentos de fls. 142/143, o banco credor teve medida liminar deferida contra o devedor fiduciante para apreensão do veículo e sua posterior utilização para satisfação daquela dívida, o que acabou por tornar inservível o bem penhorado para garantia da execução que se processa nestes autos.

Desta feita, determino a desconstituição da penhora do veículo indicado à fl. 99. A secretária para as providências de praxe.

2 - 0015220-42.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x ADEMILSON JOSE DOS SANTOS. Posto ISSO: intime-se a Exequente do arresto e para promover a citação do Executado, por Edital, no prazo de dez dias, se o desejar.

P. I.

3 - 0014731-05.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x Angela Cristina Isidio. Posto isso, como não há lei da União, autorizando a OAB firmar transação com o tributo que cobra dos advogados, a noticiada contribuição de interesse de classe, conhecida por "anuidade", indefiro o pedido, consignado na petição de fls. 62/63, para homologar "transação" ali delineada.

P. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 4 - 0003370-16.1995.4.05.8300 CICERO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA, MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA, CANDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, ANGELO GUSTAVO B PETER, ALLYSSON KARLOS DE MELO MAFRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. PROCURADOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL). 1- Expeça-se o alvará como requerido à fl. 499 e já determinado no item 2 (leia-se como sendo "item 2.3") da decisão de fls. 496/497.

2- Como não houve, até o presente momento, a comprovação do enquadramento dos exequentes nos requisitos do art. 20 da Lei 8.036/90, oficie-se a CAIXA para fins de transferência dos valores para as contas fundiárias daqueles, após a dedução da quantia devida a título de honorários advocatícios contratuais, a ser levantada via alvará, tudo conforme consignado na decisão de fls. 496/497.

3- Fica intimado o l. advogado peticionário de fl.499 para, no prazo de 15 (quinze) dias, marcar data e hora com a direção desta vara para recebimento dos alvarás a que se referem os itens 1 e 2 anteriores.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0000251-42.1998.4.05.8300 ARLINDA FRANCISCA DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. PAULO VALDEVINO CORREIA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL).

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo à intimação da parte AUTORA para se pronunciar sobre as informações da contadoria de fl. 1284. P.I.

6 - 0013990-82.1998.4.05.8300 COPALAARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. LUCIANO ARCOVERDE DE MORAIS CARNEIRO, ANDRE DOS PRAZERES, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ULISSES JOSE DE A. COUTELO). POSTO ISSO, dou a obrigação por satisfeita e declaro extinta a presente execução, com espeque nos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Oficie-se à 11ª Vara/PE, dando-lhe ciência da teor desta sentença, ante o consignado à fl. 345.

No momento oportuno, arquivem-se os autos.

P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0016680-74.2004.4.05.8300 ANA MARIA BARBOSA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, CAROLINA AGUIAR GAMA DE OLIVEIRA, BRUNO ROCHA MACHADO, JOSE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA, SABRINA GALINDO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ, MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA, JOSIAS ALVES BEZERRA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO). Por força do art. 162, Parágrafo 4º do CPC e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, fica intimados os Exequentes para agendar com a direção o alvará determinado na r. decisão de fls. 471/472. No silêncio os autos serão arquivados.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0022771-83.2004.4.05.8300 MARIA DA CONCEICAO COSTA DE LIMA (Adv. JUSSARA MARIA ARAUJO LEMOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, MIRIAM ROCHA SOARES). PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Seção Judiciária de Pernambuco 2ª VARA

Juiz Federal: Francisco Alves dos Santos Júnior Proc. nº 2004.83.00.022771-1 Classe 29 Ação Ordinária (Procedimento Ordinário) AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE LIMA RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Registro nº
Certifico que registrei esta Sentença às fls.....
Recife,/...../2011

Sentença tipo C

EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO DO ART. 267-VI DO CPC, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 598 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. Vistos etc.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE LIMA ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a aplicação da taxa progressiva de juros à sua conta vinculada ao FGTS. A Sentença de fls. 80/89, julgou parcialmente procedentes os pedidos. Relativamente às diferenças de correção monetária julgou improcedentes os pedidos e, quanto ao pedido de aplicação dos juros progressivos julgou procedentes os pedidos.

O E. TRF-5ª Região negou provimento à apelação da CEF, reconhecendo o direito da parte autora aos juros progressivos relativos nos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação, fl. 121 e, às fls. 153/154, negou seguimento ao Recurso Especial interposto pela CEF.

À fl. 156, certificado o trânsito em julgado do v. acórdão de fl. 121. À fl. 160, o Autor requereu a execução do julgado com fundamento no art. 475-B e SS. do CPC, bem como a remessa dos autos à CEF para elaborar memória de cálculos. Juntou cópias de documentos, fls. 161/178.

À fl. 179, determinada a remessa dos autos à CEF para apresentação de Nota Técnica.

À fl. 180, a CEF afirmou que não haveria necessidade de realizar os cálculos dos juros progressivos para o Autor porque o mesmo já teria sido contemplado com a taxa de juros em sua conta vinculada ao FGTS, com relação ao vínculo Monte Hotéis, conforme extratos acostados às fls. 173/176; que teria encaminhado ofício ao antigo banco depositário com o objetivo de comprovar a progressão durante o contrato apresentado na CTPS. Requereu a juntada de nota técnica, do ofício encaminhado ao antigo banco depositário e a extinção da execução, na forma do art. 795 do CPC, fls. 183/184. Às fls. 187/188, a parte autora discordou do alegado pela CEF à fl. 180, porque, segundo alega, os documentos de fls. 173/176, que teriam sido por ela juntados, seriam insuficientes para comprovar a contemplação dos referidos juros. Requereu, pois, a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que fosse elaborada planilha de cálculos de liquidação com base na evolução salarial da parte autora.

À fl. 207, a CEF ingressou com petição requerendo a juntada dos extratos analíticos do falecido cônjuge da Autora, o Sr. Epitácio Pessoa de Lima, fls. 208/218.

À fl. 219, ante a juntada dos extratos analíticos, e por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos, de acordo com o que restou consignado no título judicial transitado em julgado.

À fl. 220, a Contadoria esclareceu que, após análise dos extratos analíticos acostados às fls. 208/218, relativos ao fundista Epitácio Pessoa de Lima (falecido cônjuge da Autora), constatou que o mesmo atingiu a taxa máxima de 6% ao ano de capitalização progressiva dos juros, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 5.107/66; que, portanto, não há diferenças a serem apuradas para a Autora mencionada.

À fl. 227, a CEF concordou com os esclarecimentos da Contadoria e requereu a extinção da execução na forma do art. 794-I do CPC. À fl. 229, a parte autora discordou dos esclarecimentos da Contadoria relativamente aos juros capitalizados, "(...) além da atualização monetária, em razão do tempo de trabalho em um mesmo emprego, situação em que se configura o 'de cujus'. Outrossim, a correta atualização dos índices referentes a janeiro de 1989 - 16,65% e abril de 1990 - 44,80% (expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão)". Requereu, pois, a remessa dos autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos demonstrativos dos créditos porventura devidos à Autora.

É o relatório.

Decido.

Instada a apresentar Nota Técnica relativa ao título exequendo, a CEF afirmou que a conta fundiária do falecido cônjuge da parte autora já fora contemplada com a capitalização progressiva de juros de que trata o art. 4º da Lei nº 5.107/66, à luz dos extratos bancários acostados aos autos.

A parte autora, ora Exequente, discordou da alegação da CEF e, após a apresentação de novos extratos, pela CEF, fornecidos pelo antigo banco depositário do FGTS do falecido cônjuge da parte autora, restou determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para que fossem elaborados os cálculos, de acordo com o que restou consignado no título judicial transitado em julgado.

A Contadoria Judicial, nos esclarecimentos que prestou à fl. 220, destacou que, após analisar os extratos acostados às fls. 208/218, relativos ao falecido esposo da Autora, constatou que o mesmo atingira a taxa máxima de capitalização progressiva de juros - 6% ao ano - em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Lei nº 5.107/66 e que, portanto, não há diferenças a serem apuradas para a Autora/Exequente.

A parte autora, discordou dos esclarecimentos da Contadoria Judicial, e requereu o retorno dos autos àquele órgão, porque, segundo afirma, "(...) não é uma simples análise dos extratos acostados pela demandada, que conferirá ao mesmo a contemplação da taxa máxima de 6% ao ano, além da atualização monetária(,...)".

Ora, não há que se determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial para elaborar cálculos, porque referido órgão auxiliar do Juízo já analisou os extratos bancários acostados aos autos e concluiu que a conta fundiária em tela já foi contemplada com a taxa de juros progressivos na base de 6% ao ano. Nesse contexto, tem-se que a parte autora, ora Exequente, não tem o interesse processual necessário para promover a execução do julgado, porque os referidos juros progressivos já foram aplicados à conta fundiária do seu falecido cônjuge na forma e no tempo previstos em Lei, devendo a presente execução ser extinta na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, aplicado subsidiariamente à execução por força do disposto no art. 598I do mesmo Diploma legal.

Quanto à atualização da conta fundiária pelos índices referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, requeridos pela Exequente à fl. 229, é de se observar que, em respeito à coisa julgada, é incabível a correção da conta de FGTS com base em tais índices, os quais não foram contemplados no título exequendo.

POSTO ISSO: ante a falta de interesse processual, extingo a presente execução na forma do art. 267-VI do CPC, e determino que, após o trânsito em julgado desta Sentença, seja o feito arquivado após baixa na Distribuição.

P.R.I.

Recife, 15 de agosto de 2011

Francisco Alves dos Santos Júnior
Juiz Federal, 2ª Vara - PE

1º Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento."

Processo nº 2004.83.00.022771-1

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER

Expediente do dia 22/08/2011 16:05

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0016603-26.2008.4.05.8300 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR) x ANTONIO CARLOS DUPRAT BARROS E OUTROS (Adv. JOSE ANDRE DA SILVA FILHO).

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo à intimação das PARTES para se pronunciarem sobre os cálculos/informações da contadoria de fls. 103-128. P.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0020630-96.2001.4.05.8300 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS) x MUNICIPIO DE CARPINA (Adv. ALAIDE BORGES CAVALCANTI, OSMAR CRUZ E SILVA, BIANCA LIMA RIBEIRO, ISABEL CRISTINA DA COSTA).

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, procedo a intimação das PARTES para se pronunciarem sobre o despacho de fl. 128 abaixo transcrito, bem como dos CÁLCULOS da CONTADORIA de fls. 131-133: "Posto ISSO, retornem os autos à Contadoria para calcular o crédito da EBCT, observando o acima consignado, deduzindo o valor já depositado, valor este que, para ser deduzido, deve ser monetariamente atualizado a partir da data do depósito até a data da conta, pelos índices de correção monetária do manual acima indicado. P.I."

11 - 0015571-15.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x MARIO ROBERTO FREIRE DE SOUZA MELO.

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, fica intimada a PARTE EXEQUENTE (OAB/PE) para se pronunciar sobre a certidão da oficial de justiça de fl. 59 e das informações contidas na fl. 60.

12 - 0015890-80.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x ISABEL CAMPOS DO AMARAL REIS.

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, fica intimada a PARTE EXEQUENTE (OAB/PE) para se pronunciar sobre a certidão da oficial de justiça de fl. 67v e das informações contidas nas fls. 68-69.

13 - 0015951-38.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x EVA MEDEIROS DE FREITAS.

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, fica intimada a PARTE EXEQUENTE (OAB/PE) para se pronunciar sobre a certidão da oficial de justiça de fl. 57v e das informações contidas na fl. 58.

14 - 0016871-12.2010.4.05.8300 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB - SEÇÃO DE PE (Adv. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO) x RAUL GADELHA.

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, fica intimada a PARTE EXEQUENTE (OAB/PE) para se pronunciar sobre a certidão da oficial de justiça de fl. 66v e das informações contidas na fl. 67.

15 - 0008920-64.2010.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA) x INALDO ALVES DE OLIVEIRA.

Por força do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, e art. 3º do Provimento nº 002, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, fica intimada a PARTE EXEQUENTE (OAB/PE) para se pronunciar sobre a certidão da oficial de justiça de fl. 29v e das informações contidas nas fls. 31-33.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0013810-95.2000.4.05.8300 DOLORES NEVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, MICHELLE JANAINA MARIA DOS SANTOS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). 1) Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 254.

2) Quanto à exequente NATILDE PINHEIRO DA SILVA, dada a inexistência/impossibilidade de apresentação dos extratos analíticos, vez que não cumpriu efetivamente com o determinado no "item 1" do despacho de fl. 250, concedo a referida parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar memória de cálculo com base na evolução salarial da(s) CTPS(s) juntada(s) aos autos, apurando eventuais valores com a documentação